

DESPACHO Nº. 2/2010

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral recebeu em 8 de Abril pp. dos accionistas PARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S.A. e CAPITALPOR – Participações Portuguesas, SGPS, S.A., uma “Proposta sobre a Política de Remuneração dos Membros do Conselho Geral e de Supervisão da EDP – Energias de Portugal, S.A.” referente ao Ponto 7 da Ordem do Dia da Assembleia Geral desta sociedade, convocada para reunir no próximo dia 16 de Abril.

Este ponto, tornado obrigatório nos termos da Lei nº. 28/2009, de 19 de Junho, refere o seguinte: “Deliberar sobre a política de remunerações dos membros dos demais órgãos sociais apresentada pela Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral”.

Assim, a única proposta que tem cabimento no âmbito deste ponto da Ordem do Dia é aquela que foi apresentada pela Comissão de Vencimentos prevista no nº. 2 do art.º 8º e nomeada pela Assembleia Geral nos termos da alínea d) do nº. 2 do art.º 11º do pacto social, e que foi oportunamente divulgada ao mercado e levada ao conhecimento dos Senhores Accionistas.

Deste modo, no estrito respeito do disposto na Ordem do Dia, não é admissível a apresentação de qualquer outra proposta variante por parte de quaisquer accionistas a título individual.

Só a Comissão de Vencimentos tem legitimidade para a sua apresentação.

Com efeito, o nº. 1 do art.º 399º do Código das Sociedades Comerciais atribui esta competência, em alternativa, à assembleia geral ou a uma comissão por aquela nomeada.

Tendo os Estatutos optado pela existência desta Comissão, a competência para a fixação da remuneração dos cargos sociais passa a ser própria e exclusiva da mesma, não sendo admissível, sem prévia alteração estatutária, a possibilidade de avocação desta competência pela própria assembleia.

A Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, confirma este entendimento, ao restringir a legitimidade para a apresentação à assembleia geral de declaração relativa à política de remunerações à comissão de remunerações e ao conselho de administração (art. 2.º, n.º 1).

Acresce referir que, no caso sujeito, a ora proponente PARPÚBLICA é um dos membros eleitos desta Comissão de Vencimentos, não tendo prevalecido, no seio da Comissão, a orientação que agora



pretendia voltar a ver discutida em assembleia geral.

Trata-se de uma via de recurso quanto à formação da vontade de um órgão social que a lei não consente.

Importa esclarecer que não está em causa qualquer restrição ao exercício do direito de participação dos Accionistas na formação das deliberações, mormente no caso sujeito em que estão em causa detentores de acções da categoria B, pois poderão sempre discutir e votar – a favor, contra ou abstendo-se – a proposta oportunamente apresentada pela Comissão de Vencimentos.

Uma nota complementar para deixar expresso que não tenho nesta questão qualquer interesse pessoal e directo, na medida em que a proposta agora apresentada não altera a orientação da remuneração fixada pela Comissão de Vencimentos para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, por inerência, é membro do Conselho Geral e de Supervisão.

Assim, e sem necessidade de proceder à análise do seu conteúdo, decido não admitir esta proposta.

Lisboa, 13 de Abril de 2010

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Rui Pena)